



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 363/2025

Altera a Lei nº 8.673, de 10 de março de 2016, de modo a estender o horário do “Programa Parada Segura” para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º A Lei nº 8.673, de 10 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Araraquara são obrigados a realizar desembarque fora dos pontos previamente fixados nos seguintes casos:

I – entre 20 horas e 6 horas para mulheres; e

II – em qualquer horário para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 8.673, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o “Programa Parada Segura” referente ao desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no itinerário dos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Araraquara.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de dezembro de 2025.

BALDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa ampliar o “Programa Parada Segura”, criado pela Lei Municipal 8.673/2016. Referida lei, em vigor, foi criada com o objetivo de melhorar a prestação do serviço de transporte público às mulheres, devido ao aumento da violência urbana que se manifesta através de roubos e estupros.

Nos bairros mais remotos, essas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência; situação que as expõe a perigos constantes e que devem ser minimizados através de ações propositivas.

Considerando que a instituição da “Parada Segura” para mulheres se mostrou plausível e viável em nosso município, com o aumento da segurança e da acessibilidade às mulheres no período noturno, nosso objetivo é ampliar o “Programa Parada Segura” para os idosos, para as pessoas com deficiência (PCD) e para as pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta reconhece que os desafios do transporte público não se limitam à segurança das mulheres no período noturno, mas, especialmente, ao de garantir a mobilidade, a acessibilidade, a proteção e o respeito àqueles com limitações físicas, sensoriais ou neurodesenvolvimentais, que enfrentam barreiras em trajetos fixos independentemente do horário.

Com a alteração trazida ao artigo primeiro da Lei 8.673/2016, mantém-se a “Parada Segura” para as mulheres, durante a noite, bem como se estende esse benefício às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, nos períodos diurno e noturno.

A abrangência do termo "pessoa com deficiência" é ampla, incluindo todos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições. Isso vai além da deficiência física e engloba diversas condições, como a deficiência visual, auditiva, intelectual, psicossocial (ou mental), transtorno do espectro autista (TEA) e outras.

A alteração proposta reforça a legislação vigente, sobretudo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), segundo a qual a deficiência não afeta a capacidade civil da pessoa, e ela deve ter proteção contra negligência, discriminação e violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Desta forma, estar-se-á promovendo um transporte público com maior equidade, suporte, proteção e acessibilidade às pessoas que apresentam as necessidades específicas acima elencadas.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de dezembro de 2025.

BALDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BALDA Substitutivo 363/2025/11443/2025 Sistema Siscaan. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara.arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 3HDV-M958-7ZAG-KY11



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=3HDVM9587ZAGKY11>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **3HDV-M958-7ZAG-KY11**